



A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM

Priscilla Carvalho Pini – UNB

Grupo de Trabalho: GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e Interseccionalidade

RESUMO:

O presente trabalho analisa a educação quilombola no município de Barreirinha/AM, com recorte temporal em 2025. A cidade possui escolas estruturadas, mas ainda não a inserção da base curricular específica, que contemple as singularidades da educação quilombola. O objetivo é a seguinte reflexão: já havendo norma específica - Resolução 08/2012 (Conselho Nacional de Educação) - cuja finalidade é nortear os sistemas de ensino para a implementação da educação escolar quilombola, por que ainda é ausente a inserção curricular específica? Utilizou-se o método descritivo qualitativo, cuja pesquisa foi documental e bibliográfica, embasada em autores como FILICI (2010) e GONZALEZ (1988). O estudo destaca o racismo estrutural, que contribuiu para a demora na concretização dos direitos do povo quilombola e, conseqüentemente, embora as diretrizes curriculares demonstrem um marco importante, imprescindível o acompanhamento contínuo e a efetiva implementação, sob pena de serem construídas escolas como espaços apenas físicos, sem o mais importante: uma educação que considere a história do povo e as tradições quilombolas.

Palavras-chave: Educação; Quilombolas; Racismo.

1. INTRODUÇÃO

Embora o Município de Barreirinha/AM possua 10 (dez) escolas bem estruturadas, com 54 (cinquenta e quatro) turmas e 743 (setecentos e quarenta e três) alunos, não houve a inclusão, ainda, da base curricular específica, que contemple as particularidades da educação quilombola.

Justifica-se o interesse na realização do trabalho em razão de, em tese, o mais custoso ao Estado e dificultoso – infraestrutura – ter sido estabelecido, a inserção curricular ainda não ter sido implementada.



A norma específica - Resolução 08/2012 (Conselho Nacional de Educação) - cuja finalidade é nortear os sistemas de ensino para a implementação da educação escolar quilombola já vigora há tempo considerável e, ainda assim, a educação com enfoque nas tradições quilombolas ainda não foi efetivamente estabelecida.

O presente resumo faz uma rápida análise das normas que ensejaram o final reconhecimento da implementação quilombola, mencionando, ainda, questões que podem ser atribuídas à falta da real efetividade à norma, decorrentes do racismo enfrentado pelo povo Quilombola, perpassando pela necessidade de afastamento do eurocentrismo na educação e nas políticas públicas inerentes.

O objetivo do presente trabalho é refletir sobre essa ausência de efetividade da norma posta, seus motivos e desafios, sem, contudo, reconhecer o valor da sua existência.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A luta do povo Quilombola iniciou-se há muito, e quando colocamos em foco o tema educação, necessário dar-lhe a importância necessária, sobretudo em razão de tantas práticas do colonialismo europeu que tentaram apagar da história as lutas do povo escravizado (GONZALEZ, 1988, p. 71).

Como primeiro marco importante, tem-se a Lei Federal nº 10.639/2003, que trouxe alterações a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que incluiu na rede oficial a obrigatoriedade do tema “História e Cultura AfroBrasileira”. Outra alteração foi feita pela Lei Federal nº 11.645/2008, que acrescentou no currículo oficial a obrigatoriedade dos seguintes temas: história indígena e cultura afro-brasileira.

Especificamente quanto aos Quilombolas, a Resolução nº 08/2012 – Conselho Nacional de Educação, foi um grande marco, pois tem como objetivo implementar Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola. Compreende a educação quilombola em suas singularidades e o respeito ao seu povo e sua história, reduzindo o apagamento feito pelo colonizador, amoldando-se à necessidade de reconhecimento do racismo explícito, dando-se a possibilidade aos alunos que fujam



da internalização da ideia de superioridade deixada pelo eurocentrismo, neste racismo disfarçado doutrinado pela reescritura da história apenas pela visão colonizadora (GONZALEZ, 1988, p. 72).

Nesse ponto, esclarece-se que não basta a norma posta. É preciso mais. Para que haja a real efetividade, há a necessidade da preparação de todos os envolvidos. Em FILICI (2011, p. 253), tem-se que, de fato, não basta a existência da norma para sua eficácia, sobretudo quando consideramos raça, gênero e classe. Para que haja a real aplicabilidade, é preciso o envolvimento de diversos sujeitos, a proatividade e um enfrentamento sistemático e articulado a toda forma de desigualdade.

3. METODOLOGIA

O processo metodológico foi descritivo, com foco qualitativo, lastreado em pesquisa documental e bibliográfica.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Segundo os últimos dados do IBGE (2022), o Município de Barreirinha/AM possui 31.051 pessoas. De acordo com o primeiro censo Quilombola, realizado também em 2022, havia 1891 quilombolas em Barreirinha no mesmo período.

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a pedido do Ministério Público Estadual, o município de Barreirinha/AM possui 743 (setecentos e quarenta e três) alunos, cujos dados foram levantados em outubro de 2025.

Embora o número de alunos seja expressivo em um município considerado de pequeno porte, e as escolas estejam, de fato, constituídas, com infraestrutura, é utilizado o referencial matricular amazonense, ou seja, não há a inserção da base curricular específica, que contemple as especificidades da educação quilombola.

A pesquisa realizada demonstrou que o município recebeu ação do CONAQ - Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, em abril de 2025, o que também foi esclarecido pela Secretaria de Educação, que afirmou que a



base curricular específica encontra-se em processo de construção, mas ainda não implementada, o que se atribuiu ao fato dessas instituições terem sido construídas sob alicerces com racismo enraizado.

Feitas tais considerações, não se pode negar que o avanço deve ser reconhecido, uma vez que as escolas estão estruturadas, todavia, a infraestrutura sem o conteúdo necessário para a matriz curricular, capaz de repassar aos alunos sua história, suas referências e origens, ainda não é suficiente. A história e a luta do povo Quilombola é um direito reconhecido e que necessita de real aplicabilidade.

E é nesse ponto que o trabalho encontra amparo na base teórica acima citada, acerca do racismo estrutural que tanto dificulta a implementação efetiva e o exercício dos direitos, ainda que positivados. Há três marcadores sociais que inevitavelmente vão estruturar as relações: classe, raça e gênero. O racismo impacta e estrutura as relações, o que não poderia ser diferente com operadores da educação, que, enraizados por suas visões de mundo, podem tanto colocar obstáculos, como serem proativos e determinantes para efetivação desses direitos (FILICI, 2010, p. 311).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, conclui-se que, embora os avanços normativos sejam imperativos, sobretudo na educação, o povo Quilombola necessita que seus direitos tenham monitoração constante. É preciso descolonizar a base curricular brasileira, mas não apenas com normas, com efetividade, o que depende da quebra de paradigmas e da superação de muitas barreiras ainda impostas pelo racismo estrutural, que permeia todas as relações, das quais não se afastam os operadores da educação nacional.

As políticas públicas precisam ter como norte a diversidade cultural e a importância da educação quilombola, encorajando crianças a resgatarem suas identidades, usando sua força para superarem a parte da história que foi forjada e reescrevem novas histórias, agora, partindo das suas premissas históricas e lutas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira.**

Disponível em: "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.** Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 out. 2025.

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Conaq faz ação no AM para fortalecer o movimento quilombola por meio da educação.** Disponível em: <https://conaq.org.br/conaq-faz-acao-no-ampara-fortalecer-o-movimento-quilombola-por-meio-da-educacao/>. Acesso em 28 outl. 2025.

FILICE, Renísia Cristina Garcia. **Raça e classe na gestão da educação básica brasileira: a cultura na implementação de políticas públicas.** 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6001/1/2010_RenisiaCristinaGarciaFilice.pdf. Acesso em 28 out. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico de Barreirinha/AM.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-eestados/am/barreirinha.html>. Acesso em 28 out. 2025.



IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **O Brasil Quilombola**. Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/brasilquilombola/Brasil_Quilombola.pdf. Acesso em 28 out. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988. Disponível em:

<https://bit.ly/3WoFVot>. Acesso em 28 out. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. **Ofício nº 268/2025**, Barreirinha, 1º de setembro de 2025.